

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA  
AVENIDA SÃO CRISTÓVÃO Nº 215 CEP: 62.740-000

LEI Nº. 641/2009

13 DE NOVEMBRO DE 2009

*ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2010, NA FORMA QUE INDICA.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapiúna aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Título I**  
**DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itapiúna para o exercício financeiro de 2010, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a eles vinculados, bem como instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**Título II**  
**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Capítulo I**

**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**  
**Da Receita Total**

**Art. 2º** - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Itapiúna, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/00 – LRF, em seu art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor a receita estimada e a despesa fixada acrescida a reserva de continência.

**Art. 3º** - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em **R\$ 27.406.000,00** (Vinte e sete milhões, quatrocentos e seis mil reais.) desdobrada nos seguintes agregados:

I. Orçamento Fiscal, em **R\$ 22.741.000,00** (Vinte dois milhões, setecentos e quarenta e um mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA  
AVENIDA SÃO CRISTÓVÃO Nº 215 CEP: 62.740-000

II. Orçamento da Seguridade Social, em **RS 4.935.000,00** (Quatro milhões novecentos e trinta e cinco mil reais).

**Art. 4º** - As Receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.

**Art. 5º** - A Receita será realizada com base no Produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

### Capítulo II

#### DA FIXAÇÃO DA DESPESA Da Despesa Total

**Art. 6º** - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em **RS 27.406.000,00** (Vinte e sete milhões, quatrocentos e seis mil reais) desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2010 nos seguintes agregados:

I. Orçamento Fiscal, em **RS 18.602.700,00** (Dezoito milhões, seiscentos e dois mil e setecentos reais).

II. Orçamento da Seguridade Social, em **RS 8.803.300,00** (Oito milhões, oitocentos e três mil e trezentos reais).

**Parágrafo Único** – Do montante fixado no inciso II deste artigo para o Orçamento da Seguridade Social a quantia de **RS 3.868.300,00** (Três milhões, oitocentos e sessenta e oito mil e trezentos reais), será custeado com recursos do Orçamento Fiscal.

**Art. 7º** - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a supracitada LDO, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2010.

### Capítulo III

#### DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

**Art. 8º** - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos III e IV desta Lei.

### Capítulo IV

#### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA  
AVENIDA SÃO CRISTÓVÃO Nº 215 CEP: 62.740-000

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo, o Presidente da Câmara Municipal e os Gestores dos Órgãos, Fundos Especiais e demais entidades descentralizadas, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias:

**I** – Até o limite de 80% (Oitenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades constantes nos itens, I, II, III e IV do § 1º, do Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

**II** – Anulando da Reserva de Contingência, a qual será utilizada para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme disposições contidas na letra “b” do inciso III do art. 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

§ 1º - Para efeito desta Lei, entende-se como eventos e riscos fiscais imprevistos, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura Administração Pública Municipal, não orçadas ou orçadas a menor e as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais, imprescindíveis às necessidades do Poder Público.

§ 2º - De acordo com o parágrafo anterior e definição contida no inciso II deste artigo, a Reserva de Contingência poderá ser destinada para servir de fonte compensatória na abertura de Créditos adicionais, de acordo com o inciso III, § 1º, Art. 43, da Lei 4.320/64.

§ 3º - O limite para suplementação de dotações orçamentárias definidas no inciso I deste artigo é restrito apenas para utilização das fontes de recursos constantes no inciso I e III, do art. 43, da Lei nº 4.320/64, ficando os demais dispositivos limitados à apuração de excesso de arrecadação, operações de crédito e anulação da reserva de contingência.

**Art. 10º** - O limite autorizado no inciso I, art. 9º desta Lei, não será onerado quando o crédito adicional suplementar se destinar a transferir dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, por tratar-se de alteração no QDD – Quadro de Detalhamento de Despesa.

**Título III**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Capítulo V**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
AVENIDA SÃO CRISTÓVÃO Nº 215 CEP: 62.740-000

**Art. 11º** - O Prefeito no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas para garantir as metas de resultado primário, conforme definido na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010.

**Art. 12º** - O Chefe do Poder Executivo fixará, através de decreto, o Quadro de Detalhamento – QDD, por elemento de despesa das atividades, projetos ou operações especiais, correspondentes aos respectivos programas de trabalho das Unidades Orçamentárias.

**Art. 13º** - Através de decreto, até 30 dias a publicação da Lei Orçamentária Anual – LOA, o Chefe do Poder Executivo Municipal, estabelecerá a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme estabelece o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – LRF.

**Art. 14º** - O Chefe do Poder Executivo fixará, através de decreto, estabelecerá o Orçamento Criança e Adolescente.

**Art. 15º** - Os programas e seus respectivos valores constantes deste projeto de lei serão recepcionados pela Lei do Plano Plurianual, do quadriênio 2010 a 2013.

**Art. 16º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito por antecipação de receita, cumprindo as exigências nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 17º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010, revogadas às disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, aos 13 de novembro de 2009.**

  
**FELISBERTO CLEMENTINO FERREIRA**  
Prefeito Municipal